

RESOLUÇÃO Nº 13 - CONSUNI
15 de maio de 2020

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, em virtude da emergência de saúde pública e do estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrentes das restrições causadas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a **Colação de Grau** dos concluintes dos cursos de graduação do Centro Universitário Cesmac, **em solenidade realizada de forma virtual**, como finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

O Conselho Universitário do Centro Universitário CESMAC - CONSUNI, no uso das atribuições estatutárias, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

Considerando a emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública reconhecidos pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, e ainda, as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo **novo Coronavírus**,

Considerando a responsabilidade social da Instituição no enfrentamento ao **novo Coronavírus** e a necessidade de novos profissionais qualificados no combate à disseminação da pandemia,

Considerando a impossibilidade da presença de formandos, familiares e convidados na **Colocação de Grau presencial**, devido a restrição à aglomeração de pessoas, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19,

Considerando a necessidade urgente da adoção de medida excepcional destinada a viabilizar as colações de grau dos alunos concluintes dos cursos de graduação do **Centro Universitário CEsMAC**, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao **novo Coronavírus (COVID-19)**,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional e temporário, em virtude da emergência de saúde pública e do estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrentes das

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

Rua Cônego Machado, 917 Farol 57051-160 Maceió-AL 82 3215.5000

www.cesmac.edu.br

restrições causadas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a Colação de Grau dos concluintes dos cursos de graduação do Centro Universitário Cesmac, **em solenidade realizada de forma virtual**, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas e, por consequência, combater a disseminação da pandemia, desde que tenham atendido aos seguintes requisitos:

- a. Integralização da matriz curricular (aprovação em todas as disciplinas, entrega do TCC, comprovação do cumprimento das atividades complementares e realização do estágio obrigatório);
- b. Regularidade perante o Enade, na edição do ano de 2019.

Art. 2º - A **Colação de Grau Virtual** efetivada por meio de solução tecnológica, será realizada enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

Art. 3º - O aluno que optar pela **Colação de Grau Virtual** estará ciente de que é obrigado a cumprir todos os compromissos contratuais assumidos com a entidade mantenedora (**FEJAL**).

Art. 4º - O aluno concluinte que atender aos requisitos previstos no Art. 1º e optar pela **Colação Grau Virtual**, deverá **solicitá-la por intermédio do endereço eletrônico diplomas@cesmac.edu.br**, nos prazos publicados no site da Instituição.

§ 1º. A Secretaria Geral Acadêmica encaminhará o **Requerimento de Colação Grau Virtual** aos endereços eletrônicos dos alunos solicitantes.

§ 2º. O aluno deverá preencher o requerimento e devolvê-lo assinado (digitalizado) para o endereço eletrônico da Secretária Geral Acadêmica: diplomas@cesmac.edu.br;

§ 3º. Os requerimentos serão analisados pela Coordenação de cada Curso, devendo a decisão ser noticiada à Reitoria e à Pró-Reitoria Acadêmica;

§ 4º. Os requerimentos deferidos e indeferidos serão comunicados oficialmente aos alunos requerentes por e-mail e telefone pela IES;

§ 5º. O original do requerimento deferido deverá ser entregue pelo aluno requerente na Secretaria Geral Acadêmica, no ato do recebimento do Diploma, momento no qual assinará o Livro de Ata.

Art. 5º - A **Colação de Grau** do aluno que tiver o requerimento deferido, em virtude do isolamento social provocado pela **Covid-19**, será **realizada de**

forma virtual, sob a presidência do Reitor ou de seu representante, em dia e hora marcados pela Secretaria Geral Acadêmica da Instituição.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a **outorga do grau** será dispensada.

Art. 6º - O aluno concluinte que necessitar de documento comprobatório de conclusão de curso (Certidão de Conclusão), deverá solicitar por intermédio do endereço eletrônico: diplomas@cesmac.edu.br. A Certidão de Conclusão será encaminhada para o e-mail do requerente no prazo de até 24h.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió (AL), 15 de maio de 2020.



João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente do CONSUNI
Reitor de Centro Universitário CESMAC



Douglas Apratto Tenório
Vice-Presidente do CONSUNI
Vice-Reitor de Centro Universitário CESMAC